



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

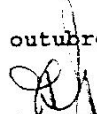


10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.01.019867-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 10ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2009


TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2009.51.01.019867-3

Trata-se de medida liminar em ação cautelar, visando afastar a proibição imposta pela Caixa Econômica Federal de que agentes lotéricos ofereçam ao público outros produtos.

Não há dúvidas de que Loterj e CEF são concorrentes no ramo de loterias, ou seja, a vedação à prestação de outros serviços imposta pela ré decorre, provavelmente, de razões comerciais. Entretanto, é fato público e notório que as casas lotéricas do Estado do Rio de Janeiro há décadas comercializam produtos da Loterj, sendo que muitas delas também vendem há alguns anos cartões telefônicos.

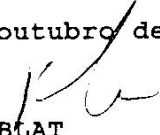
É verdade que as permissões são outorgadas pela CEF a título precário. Tal precariedade, porém, não dá à outorgante o direito de alterar de forma tão abrupta as condições da permissão, modificando substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do negócio do permissionário. Isto porque a proibição significa evidente redução de lucro (manutenção dos custos fixos com diminuição de receitas).


Verifica-se, portanto, *fumus boni iuris* nas alegações autorais.

Por conseguinte, sendo evidente o *periculum in mora*, diante da ameaça de aplicação de penalidades administrativas por parte da CEF (fls. 173), **defiro em parte a liminar**, e determino, até ulterior decisão, que a ré se abstenha de impor sanções às autoras substituídas (elencadas no termo de autuação, páginas 1 a 4) que prossigam na realização de atividade (comercialização de produtos ou prestação de serviços) já levada a cabo em 5 de maio de 2009 (data da Circular CEF nº 471/2009), valendo o normativo, portanto, para novas atividades.

Cite-se e intime-se para cumprimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2009


FABIO TENENBLAT
Juiz(a) Federal Substituto(a)

LIENAS
em 21/10/09

21937